



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Maiores
ORÓS-CE Nº 101/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

ÀS COMISSÕES COMPETENTES

PARA ESTUDO E PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2020 ORÓS-CE, DE 22 DE
ORÓS-CE JANEIRO DE 2020

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

**EMENTA: REAJUSTA VENCIMENTOS,
ADÉQUA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste do Piso Salarial do Magistério, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal Nº 64/2011.

§ 1º - O valor do Piso Salarial Municipal do Magistério passa a ser, para uma jornada de 40 horas semanais, R\$ 2.890,24 (dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º - Todos os profissionais do Magistério Municipal graduados e pós-graduados sofrerão reajuste salarial de 13% (treze por cento), mesmo valor de atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Art. 2º - Os anexos IV e IV-Ada Lei Municipal nº 64/2011, de 1º de abril, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I- Tabela Salarial do Grupo Ocupacional do Magistério, a que se refere o anexo IV, do Art. 9º da Lei Municipal 64/2011, do quadro permanente, com carga horária de 40 horas semanais:

Classe	Referência	Salário Base 40 horas semanais
PEB I	1	R\$ 2.890,24
	2	R\$ 2.962,49

CAMARA MUNICIPAL DE OROS
PROCOLO N.º 018 / 0000
RECEBIDO N.º 04 / 01 / 0000
M.ª Tamara Amador
SERVIDORA)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

	3	R\$ 3.036,5
	4	R\$ 3.112,46
	5	R\$ 3.190,27
	6	R\$ 3.270,03
	7	R\$ 3.351,78
PEB II	8	R\$ 3.435,57
	9	R\$ 3.521,46
	10	R\$ 3.609,50
	11	R\$ 3.699,74
PEB III	12	R\$ 3.792,23
	13	R\$ 3.887,03
	14	R\$ 3.984,20
	15	R\$ 4.083,80
	16	R\$ 4.185,89
	17	R\$ 4.290,54
	18	R\$ 4.397,80
	19	R\$ 4.507,74
	20	R\$ 4.620,43

II – O enquadramento, a que se refere o anexo IV-A, art. 9º da Lei Municipal 64/2011, já reajustados por leis anteriores, passa a ser da seguinte forma:

NÍVEL	REFERÊNCIA PROPOSTA	VENCIMENTO PROPOSTO (R\$)
PEBI	1	R\$ 2.890,24
PEB II	8	R\$ 3.435,57
PEB III	12	R\$ 3.792,23



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 22 DE JANEIRO DE 2020.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal